



Ministério da  
Fazenda



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 1ª REGIÃO FISCAL  
EQUIPE REGIONAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**Pregão:** 09/2023 UASG: 170018  
**Processo:** 14108.720.098/2022-45

Torna-se público que a União, por meio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 1ª Região Fiscal – SRRF/01, por meio da Equipe Regional de Trabalho de Licitação e Compras, sediada na Q.03 BL “O” – Ed. Órgãos Regionais – Sala 601, bairro Setor de Autarquias Sul, Cidade de Brasília/DF, CEP 70079-900, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

- Data da sessão: **03/05/2023**
- Horário: **14h30 (horário de Brasília)**
- Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- Critério de Julgamento: menor preço por item
- Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de **serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado**; incluindo apresentação de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e fornecimento de todas as peças e materiais sob demanda, necessários à execução dos serviços, nas dependências de Unidades jurisdicionadas à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- UG/Gestão-Unidade: 170018/00001 – SRRF / 1ª RF
- Fonte: 0150251030
- Programa de Trabalho: 04122003220000001
- Elemento de Despesa: 339039.17
- PI: OUTRCUSTEIO

### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2 Para os itens 01 e 02 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

**b)** de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor mensal e total do item;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (Dez Reais).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:
- 7.26.1 por empresas brasileiras;
  - 7.26.2 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 7.26.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante

aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.8.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.10. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)



9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

#### 9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### 9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

#### 9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. As empresas, relativamente a todos os itens, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.11.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), em plena validade;

9.11.1.2. Quanto à **capacitação técnico-operacional**: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

9.11.1.3. Comprovação da **capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do Responsável Técnico que participará dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

I. Engenheiro Mecânico ou o Técnico Industrial com habilitação em Mecânica: serviços de manutenção em sistemas de refrigeração/ar-condicionado.

9.11.1.3.1. O responsável técnico acima deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, **o sócio** que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; **o administrador ou o diretor**; **o empregado** devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e **o prestador de serviços** com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

9.11.1.3.2. No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1 993, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração

9.11.2. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços.

9.11.3. Os atestados que trata o subitem 9.11.1.2 e a Certidão que trata o subitem 9.11.1.3 deverão referir-se a serviço que possui, no mínimo, as seguintes características, prazos e quantidades:

9.11.3.1. Serão considerados os Atestados que comprovem que a licitante executou ou está executando, a contento, serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado em edificações não residenciais.

9.11.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.6. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **03 (três) anos** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não

havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.7. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.8. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.;

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o item de menor valor, cuja retirada seja suficiente para a habilitação do licitante no remanescente.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **15. DO TERMO DE CONTRATO**

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.4 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.4.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.4.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **19. DO PAGAMENTO**

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 apresentar documentação falsa;

20.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.5 não manter a proposta;

20.1.6 cometer fraude fiscal;

20.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

20.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do licitante;

20.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.3.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

20.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [erlicitacaocompras.rf01@rfb.gov.br](mailto:erlicitacaocompras.rf01@rfb.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço constante do preâmbulo deste Edital, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 11 e 13 às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1 Anexo I - Termo de Referência;

22.12.1.1 Apêndice 1 - Estudo Técnico Preliminar;

22.12.1.2 Apêndice 2 - Instrumento de Medição de Resultado – IMR

22.12.2 Anexo II – Minuta de Contrato;

22.12.3 Anexo III – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços – DRFB/CBA/MT;

*Datado e Assinado Digitalmente*

**JULIANO KENJI KUVABARA**

Coordenador da Equipe Regional de Licitações e Compras – 1ª RF



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 1ª REGIÃO FISCAL  
EQUIPE REGIONAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**Pregão:** 09/2023 UASG: 170018  
**Processo:** 14108.720.098/2022-45

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de **serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado**; incluindo apresentação de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e fornecimento de todas as peças e materiais sob demanda, necessários à execução dos serviços, nas dependências de Unidades jurisdicionadas à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos:

Item I - DRFB/Cuiabá/MT		
Custo fixo mensal		
DESCRIÇÃO	MÉDIA MENSAL	VALOR GLOBAL
Manutenção preventiva	3.942,81	118.284,30
<b>SOMA</b>	<b>3.942,81</b>	<b>118.284,30</b>
Custo Estimado Único ou variável Global (30 meses)		
DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL	
Elaboração do PMOC (Custo único e não renovável)	4.724,80	
Manutenção corretiva	2.830,05	
Aquisição de Peças e materiais	11.135,80	
<b>SOMA</b>	<b>18.690,65</b>	
<b>Valor Estimado GLOBAL {(fixo + variável) - 30 meses}</b>	<b>136.974,95</b>	

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção de sistemas de ar-condicionado.
- 1.3. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.1.1. serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 5.1.2. A Contratada deverá ser Pessoa Jurídica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, detentora de capacidade técnica para gerir contratos desta natureza;
- 5.1.3. Estes e outros requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

#### **6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas obrigações da contratada, também previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Consultoria Geral da União/AGU, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/licitacoes-sustentaveis>.

#### **7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h:30min às 11h:30min e de 14h:30min às 17h.
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil.
- 7.3. A vistoria é facultativa, porém, a sua não realização não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

#### **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 8.1.1. A contratada, durante todo o período de vigência contratual, deverá zelar pela manutenção da qualidade adequada do ar, bem como, executar toda a manutenção preventiva e corretiva necessária ao pleno funcionamento dos equipamentos que compõem os sistemas de refrigeração dos imóveis.

8.1.2. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência contratual, a contratada deverá submeter à contratante, para aprovação, o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

8.1.2.1. O PMOC deverá atender às normas vigentes relativas à sua confecção e registro, devendo ainda ser aprovado pela Contratante e ainda deverá apresentar cronograma de manutenção preventiva que contemple todos os equipamentos durante a vigência do contrato, com periodicidade de manutenção trimestral.

8.1.3. A execução dos serviços será iniciada na data da assinatura do contrato ou em data posterior, a critério da Contratante.

8.1.4. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado deverá ser efetuada de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, obedecendo, ainda, a Portaria n.º 3.523/98 do Ministério da Saúde e a Resolução RE nº 09/2003, com o intuito de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo a adequada refrigeração e a prevenção de riscos à saúde das pessoas.

8.1.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados durante o período de vigência do contrato.

8.1.6. A Contratada deverá refazer os serviços que apresentarem qualquer tipo de defeito ou que estiverem fora das determinações definidas no Edital e seus anexos, em até 03 (três) dias.

8.1.7. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** A manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência ao Plano de Manutenção e Controle - PMOC, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados e deverá ser realizada por técnicos especializados com o emprego técnico e ferramental apropriados.

8.1.8. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de aparelhos de ar-condicionado, de componentes, ajustes e reparos necessários de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos. A manutenção corretiva dos aparelhos de ar-condicionado deverá ser realizada quando verificada a necessidade pela CONTRATADA, ou mediante solicitação da Administração, da ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização dos equipamentos, assim entendida como qualquer problema que interfira diretamente no seu adequado funcionamento, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo de uso.

8.1.8.1. O fornecimento de peças de reposição, quando necessário, será de responsabilidade da CONTRATADA, após autorização pela CONTRATANTE. O serviço de troca/substituição de peças de reposição, está incluso na manutenção corretiva e será remunerado conforme planilha de custos e formação de preços. As peças que forem trocadas deverão ter o descarte adequado pela CONTRATADA.

8.1.8.2. Sempre que a CONTRATANTE constatar que algum equipamento não esteja funcionando corretamente abrirá chamado técnico, através de e-mail, ordem de serviço ou telefone, que deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA.

8.1.8.3. Caso seja necessária a retirada do aparelho para reparos nas dependências da CONTRATADA, a desinstalação, o deslocamento e o retorno ao local para reinstalação do equipamento estarão contemplados no valor dos serviços de manutenção corretiva. Não poderá ser cobrado novamente o valor dos serviços para fins de instalação. Essa retirada deverá ser autorizada previamente pela CONTRATANTE.

8.1.8.4. A manutenção corretiva incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos.

8.1.9. Para a perfeita execução dos serviços, de manutenção preventiva e corretiva, a Contratada deverá fornecer todo material de consumo relacionado à prática usual de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, estopas, panos, utensílios e produtos de limpeza, graxas e desengraxantes, produtos antiferrugem, desengripante, solventes, fitas isolantes, fitas veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas epóxi e adesiva, resina epóxi, parafusos, buchas de nylon, tintas, pincéis, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, solda, espuma de vedação, panos, palhas de aço, querosene, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras, arruelas, pregos, parafusos etc. (lista exemplificativa).

8.1.9.1. O material mencionado acima não se enquadra no conceito de peças de reposição

8.1.10. As peças que forem empregadas para execução dos serviços de manutenção fazem parte do custo variável e serão adquiridas através da utilização dos preços constantes da planilha de custos e formação de preços apresentada pela contratada por ocasião da licitação.

8.1.10.1. A relação de peças e materiais básicos, constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços, é meramente exemplificativa, pois seria inviável relacionar todo o universo que potencialmente poderia ser necessário durante a vigência do contrato; porém representam as que comumente apresentam defeito, conforme levantamento realizado, que se encontra anexo ao ETP.

8.1.10.2. De igual modo, as quantidades de peças e materiais representam uma estimativa, podendo ocorrer em quantidades maiores ou menores, conforme a demanda.

8.1.10.3. Todas as despesas eventuais estão estritamente vinculadas ao objeto do contrato e serão previamente autorizadas pela contratante.

8.1.10.4. Quando houver necessidade de substituição de peça a contratante poderá exigir, a seu critério, laudo técnico prévio que justifique tal procedimento.

8.1.11. Para o fornecimento de peças que não conste da Planilha de Custos e Formação de preços apresentada pela contratada por ocasião da licitação, a CONTRATADA deverá apresentar cotação com um mínimo de três preços de lojas físicas ou sites da internet e adquiri-los conforme a menor custo. A cotação dos preços deverá ser apresentada à administração para que seja previamente aprovada. Os valores autorizados pela Administração deverão ser faturados juntamente com os serviços mensais prestados. A Administração se reserva o direito de fazer sua própria pesquisa de preço, quando julgar conveniente.

8.1.11.1. Em casos excepcionais, justificados pela contratada, poderá ser aceita quantidade menor que 03 (três) preços em decorrências de limitações do mercado.

8.1.12. A instalação de novos equipamentos, bem como a desinstalação de equipamentos existentes compões o custo de Manutenção Corretiva e serão executados e faturados quando houver demanda da CONTRATANTE.

8.1.13. O aumento ou redução na quantidade de aparelhos instalados acarreta variação proporcional dos custos do contrato, não alterando os custos unitários apresentados na planilha de custos e formação de preços.

8.1.13.1. O preço unitário da manutenção preventiva e corretiva dos novos equipamentos instalados será cobrado considerando a potência do novo aparelho, conforme regras a seguir:

- I. Equipamento de potência IGUAL equipamentos constantes da planilha de custos: Será cobrado o mesmo valor cobrado na planilha;

II. Equipamento de potência INFERIOR a todos os equipamentos constantes da Planilha de custos: será cobrado o mesmo valor do aparelho de menor potência com decréscimo de 8% (oito por cento) no valor a cada redução de 6.000 BTU em potência.

III. Equipamento de potência SUPERIOR a todos os equipamentos constantes da Planilha de custos: será cobrado o mesmo valor do aparelho de maior potência com acréscimo de 8% (oito por cento) no valor a cada aumento de 6.000 BTU em potência.

## **9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.2. As especificações dos equipamentos e locais, objeto dos serviços estão detalhadas em relações de equipamentos anexos ao ETP, que integra este documento;

9.3. O valor do contrato englobará uma parte fixa e uma parte variável, conforme segue:

9.3.1. A parte fixa corresponde ao serviço de Manutenção Preventiva, que deverá ser executado com periodicidade trimestral.

9.3.2. Compõem o custo variável os seguintes serviços:

I. Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC;

II. Manutenção Corretiva,

a. Fornecimento de Peças e Materiais.

9.3.2.1. Os serviços que compõem o custo variável somente serão pagos quando de sua efetiva execução.

9.3.2.2. A elaboração do PMOC será realizada apenas uma vez, ao início do contrato, não sendo objeto de renovação.

9.3.2.3. A manutenção Corretiva, bem como o fornecimento de peças e materiais serão executados sob demanda.

9.4. As peças e materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão seguir a seguinte disposição:

9.4.1. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser de primeiro uso, novos e originais, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados, estando sujeitos à aprovação do fiscal do contrato e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT.

9.4.2. Todos os materiais a serem fornecidos pela contratada, que serão empregados nos serviços, deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

9.4.3. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos.

9.4.4. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela contratada e executados por laboratórios aprovados pela fiscalização do contrato;

9.4.5. Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela fiscalização do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

9.4.6. A contratada deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com o cronograma. A fiscalização do contrato não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

9.4.7. No caso de reposição de peças e materiais, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nos equipamentos do Contratante ou, em não havendo mais no

mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável) substituição por similar ou superior em qualidade;

- 9.5. A aquisição de materiais e peças será efetuada pela Contratada, de acordo com os seguintes critérios:
- 9.5.1. Peças e Materiais incluídos na Planilhas de Custos e Formação de Preços da licitação: pelo valor indicado pela contratada na licitação;
- 9.5.2. Peças e Materiais que não constem na Planilha de Custos e Formação de Preços da licitação: apresentar cotação com um mínimo de três preços de lojas físicas ou sites da internet e adquiri-los conforme a menor custo.
- 9.5.3. A substituição de quaisquer peças deve ser precedida de autorização da fiscalização do contrato;
- 9.5.3.1. Autorizadas as compras, a Contratada deverá comparecer, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, após ter sido notificada, para efetuar o devido conserto; podendo este prazo ser prorrogado à pedido da contratada.
- 9.5.3.2. O pagamento das peças será feito junto com a fatura mensal dos serviços, desde que restabelecido o funcionamento normal dos equipamentos que se encontravam em falha, mediante ateste pelo fiscal do contrato;
- 9.5.4. A Contratada deverá sempre informar e justificar a necessidade de substituição de peças, equipamentos e acessórios por meio de um laudo técnico emitido, assinado pelo responsável técnico, no prazo máximo de 24 horas, a contar da constatação da necessidade pelos seus técnicos;
- 9.5.5. A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.
- 9.5.6. Todas as providências advindas do uso e aplicação de materiais inadequados serão de responsabilidade exclusiva da Contratada;
- 9.5.7. Sempre que solicitada, a contratada deverá fornecer ao fiscal do contrato, para que seja realizada avaliação, todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos;
- 9.5.8. O descarte de materiais será de inteira responsabilidade da contratada e deverá ser procedido de acordo com as práticas de sustentabilidade ambiental, em atendimento ao art. 6º da IN MPOG/SLTI nº 01/2010.
- 9.6. Caso os serviços aqui enumerados não sejam realizados, serão glosados pelo fiscal técnico da contratação para fins de ajuste do valor da Nota Fiscal/Fatura aos serviços efetivamente realizados.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



- 11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 11.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 11.24. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

11.25. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- b) Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
- c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- d) d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
- e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H1301 e H-2402;
- f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
  - g.1. quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.
  - g.2. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

14.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no Apêndice 2 deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 15.2.1. Atividades,
- 15.2.2. Comunicação com a contratante,
- 15.2.3. Manutenção Preventiva,
- 15.2.4. Manutenção Corretiva.

15.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 15.3.1. não produziu os resultados acordados;
- 15.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 15.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato,

em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **17. DO PAGAMENTO**

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.5.1. o prazo de validade;

17.5.2. a data da emissão;

17.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.5.4. o período de prestação dos serviços;

17.5.5. o valor a pagar; e

17.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

➤ **EM = I x N x VP**, sendo:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------------------	--

## 18. REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

➤  $R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual a ser reajustado;
- I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**II. Multa de:**

**(1)** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**(2)** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e

(5) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "IV" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

20.4. As sanções previstas nos subitens "I", "III", "IV" e "V" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02



6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

20.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), em plena validade;

21.3.2. Quanto à **capacitação técnico-operacional**: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

21.3.3. Comprovação da **capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do Responsável Técnico que participará dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

I. Engenheiro Mecânico ou o Técnico Industrial com habilitação em Mecânica: serviços de manutenção em sistemas de refrigeração/ar-condicionado.

21.3.3.1. O responsável técnico acima deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o **sócio** que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o **administrador** ou o **diretor**; o **empregado** devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o **prestador de serviços** com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

21.3.3.2. No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1 993, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração

21.3.4. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços.

21.3.5. Os atestados que trata o subitem 21.3.2 e a Certidão que trata o subitem 21.3.3 deverão referir-se a serviço que possui, no mínimo, as seguintes características, prazos e quantidades:

21.3.5.1. Serão considerados os Atestados que comprovem que a licitante executou ou está executando, a contento, serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado em edificações não residenciais.

21.3.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

21.3.7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

21.3.8. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **03 (três) anos** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

21.3.9. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.3.10. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

21.4. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O custo estimado da contratação para o item, conforme disposto nas tabelas constantes do subitem 1.1 deste Termo de Referência, é de **R\$ 136.974,95** (cento e trinta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

22.1.1. O valor máximo aceitável será de **R\$ 150.672,45** (cento e cinquenta mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), que corresponde ao valor estimado acrescido de 10% (dez por cento) de seu valor.

## 23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- UG/Gestão-Unidade: 170018/00001 - SRRF/ 1ª RF
- Fonte: 0150251030
- Programa de Trabalho: 04122003220000001
- Elemento de Despesa: 339039
- PI: OUTRCUSTEIO

### Apêndices:

- 1 – Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- 2 – Instrumento de Medição de Resultado - IMR;

Datado e assinado digitalmente pela Equipe de Planejamento

RAFAELA CAVAZZANI TEJADA DERZE  
SIAPE: 1.811.071

MARCELO VELOSO NASCIMENTO  
SIAPE: 2.536.873

PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA  
SIAPE 57.812

# Estudo Técnico Preliminar

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 14108.720.098/2022-45

## 2. Objeto

1. Contratação de **serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado**; incluindo apresentação de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e fornecimento de todas as peças e materiais sob demanda, necessários à execução dos serviços, nas dependências de Unidades jurisdicionadas à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT e para Unidades jurisdicionadas à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campo Grande/MS; conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos.

## 3. Descrição da necessidade

1. A contratação dos serviços objeto deste documento visa disponibilizar um ambiente de trabalho e atendimento aos contribuintes com condições climáticas satisfatórias. Soma-se o fato de que os equipamentos eletrônicos, tais como computadores, estabilizadores e no-breaks, necessitam de ambientes com temperatura adequada para o seu bom funcionamento, podendo, na sua ausência, gerar algum tipo de dano por estarem superaquecidos, provocando a descontinuidade dos serviços prestados pelo órgão, além da redução de vida útil de tais equipamentos.

2. A mencionada contratação visa também atender a legislação vigente, como a Lei 13.589/2018, que dispõe sobre manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes; Portaria 3.523/1998, do Min. da Saúde, que trata de medidas básicas para garantir a qualidade do ar de interiores e demais normas correlatas.

3. Considerando que este órgão não possui servidores ou empregados com capacidade técnica adequada para operação e manutenção dos sistemas de climatização existentes nas edificações, torna-se necessária a terceirização na prestação dos serviços de operação e manutenção periódica.

4. Os serviços de apoio administrativo e operacional são essenciais para que os servidores possam desempenhar suas atividades regimentais, não havendo alternativa para a contratação direta uma vez que não constam da relação de cargos do Ministério da Economia, considerando-se, ainda, as vantagens operacionais e gerenciais proporcionadas pela terceirização.

5. Para elaboração dos Estudos Preliminares foi considerada a seguinte fundamentação legal específica:

- I. 1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos na Administração Pública;

- II. 2. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- III. 3. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;
- IV. 4. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- V. 5. Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes para contratação de serviços continuados ou não;
- VI. 6. Instrução Normativa SEDGG/ME nº 40, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, e sobre o Sistema de ETP digital.
- VII. 7. Lei nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018, que dispõe sobre manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;
- VIII. 8. Portaria Min. da Saúde nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, que trata de medidas básicas para garantir a qualidade do ar de interiores;
- IX. 9. Resolução ANVISA nº 09, de 20 de janeiro de 2003, que determina a publicação de Orientação Técnica sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público;
- X. 10. Decreto nº 90.922, de 06 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 05/11/1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau.
- XI. 11. Resolução CFT nº 101, de 04 de junho de 2020, que disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica.

#### 4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEPOL/DRFB/Cuiabá/MT	Nilton Sérgio Lourenço - Chefe da SEPOL
SAPOL - DRF/Campo Grande/MS	Juliano Kenji Kuvabara - Chefe do SEPOL

#### 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. Um componente muito importante para a escolha desse tipo de contratação é a garantia de que o trabalho será realizado de maneira profissional, eficiente, através de pessoal especializado e com adequada qualificação técnica.
2. A empresa a ser contratada deverá comprovar aptidão técnica para prestação dos serviços, objeto deste estudo, através de apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a prestação de serviços similares num período mínimo de 03 (três) anos.

3. Os serviços a serem contratados são considerados de natureza continuada, pois visam ao atendimento de uma necessidade pública que subsiste ao longo do tempo e sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional do órgão, nos termos do art. 15 da IN SEGES /MP nº 05/2017.
4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
5. O contrato terá duração inicial de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993. Não há necessidade de promoção de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, em função da natureza comum dos serviços.
6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
7. A Contratada deverá ser Pessoa Jurídica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, detentora de capacidade técnica para gerir contratos desta natureza, além de possuir em seu quadro Responsável Técnico legalmente habilitado e detentor de Capacidade Técnica Profissional compatível com o serviço a ser contratado.
8. O objeto da contratação se classifica como “**Serviço Comum**” sem obrigatoriedade de responsabilização técnica de profissional de Engenharia, tendo em vista que a responsabilidade técnica poderá ser exercida tanto pelo Técnico Industrial, conforme Resolução CFT 101/2020, como por Engenheiro Mecânico, conforme atribuições do cargo constante da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, Código 2144-05.

## 6. Levantamento de Mercado

1. Com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, por meio de levantamento através do Portal de Compras do Governo Federal, e foi constatado que as soluções disponíveis no mercado são capazes de atender aos requisitos estabelecidos na contratação em análise, pois não há restrição de fornecedores visto que se trata de um serviço comum amplamente contratado por outros órgãos e entidades públicas.
  - 1.1. Existem editais em que o futuro contratado adquirirá as peças a serem empregadas, sendo que **a administração não o reembolsará** pela aquisição daquelas. Nesses editais, a administração remunerará o contratado pelos serviços de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças mediante o pagamento de **taxa única**, que será devida ao contratado **na mesma periodicidade da prestação dos serviços de manutenção preventiva**. Nesses editais, para efeitos elaboração de proposta e de pagamento, não há separação explícita entre os serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva ou fornecimento de peças.
    - 1.1.1. Esta Equipe entende que tal modelo de contratação tem maiores probabilidades de frustrar a economicidade dos contratos celebrados. Os licitantes tenderão a apresentar preços maiores nas suas propostas, superdimensionando eventuais despesas com substituição de peças durante a manutenção corretiva, e elevando os preços da manutenção preventiva. Afinal, nos referidos editais, a administração contratante estipulou taxa única para remunerar tanto a manutenção preventiva periódica (custo fixo) quanto a manutenção corretiva e fornecimento de peças eventual (custo variável).

1.1.2. Nessas circunstâncias é esperado que o licitante superdimensione suas despesas com manutenções corretivas, visando garantir a viabilidade do contrato em casos de gastos elevados com substituições de peças danificadas; pondo assim em risco a obtenção do melhor preço pela administração.

1.2. Há Editais que preveem que a administração providenciará a aquisição de peças e materiais.

1.2.1. Vislumbra-se nesse modelo de contratação o problema em que a administração precisará licitar em separado a aquisição das peças quando a manutenção corretiva assim o demandar. Nesse caso, que não seria raro, a administração arrisca ter seus aparelhos desativados por longo tempo para realização de procedimento licitatório para aquisição de peças, correndo riscos de ter esse procedimento frustrado ou deserto.

1.3. Há também os editais onde o futuro contratado adquirirá as peças a serem empregadas em manutenções corretivas e a administração o remunerará pelas aquisições e pelos serviços eventuais.

1.4. Analisando os vários editais, bem como as condições específicas das Unidades contratantes, entende-se a solução mais adequada e vantajosa para a Administração é a contratação dos serviços, remunerando-se de forma distinta cada tipo de serviço conforme segue:

- I - Manutenção Preventiva;
- II - Elaboração de PMOC;
- III - Manutenção Corretiva;
- IV - Fornecimento de Peças e Materiais.

2. Foram também levantadas as normas que regulamentam a atividade. Tais normas integram o item 2 do presente documento, como fundamentação legal da contratação.

## 7. Descrição da solução como um todo

1. A solução que atende as necessidades do Órgão é a contratação de **serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado**; incluindo a apresentação de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, o fornecimento de todas as peças e materiais sob demanda, necessários à execução dos serviços, nas dependências de Unidades jurisdicionadas à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT e para Unidades jurisdicionadas à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campo Grande/MS.

2. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contratada deverá apresentar um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC para os Sistemas de Ar-condicionado, cujos endereços estão apresentados neste documento.

2.1. O PMOC deverá atender às normas vigentes relativas à sua confecção e registro, devendo ainda ser aprovados pela Contratante;

2.2. PMOC deverá também apresentar cronograma de manutenção preventiva que contemple todos os equipamentos durante a vigência do contrato, com periodicidade de manutenção trimestral;

3. Os serviços a serem contratados tem como objetivo garantir a execução das atividades essenciais da Contratante, tais como, atendimento a contribuintes, serviços administrativos em geral e outras atividades na área de competência legal da Contratante.

4. O Objeto da contratação será prestado nos locais abaixo indicados, podendo ser prestados ou remanejados para outros locais, a critério da Contratante.

<b>ITEM 1 – Manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar-condicionado nas dependências das Unidades jurisdicionadas à DRFB/Cuiabá/MT.</b>	
<b>LOCALIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
ARF/ Barra do Garças/MT	Avenida Ministro João Alberto, nº 828 – Centro – CEP 78.600-006 – Barra do Garças/MT
ARF/Rondonópolis/MT	Avenida Júlio José de Campos, nº 916 – Parque Sagrada Família – CEP 78.735-330 – Rondonópolis/MT
ARF/Sinop/MT	Avenida das Figueiras, nº 828, térreo – Residencial Norte – CEP 78.550-328 – Sinop/MT
ARF/Tangará da Serra/MT	Rua José Corsino, nº 203-S – Centro – CEP 78.300-074 – Tangará da Serra/MT
Posto de Atendimento em Alta Floresta/MT	Rua José Chianesi, 198 – setor A – CEP: 78.580-000 – Alta Floresta /MT
IRF/Cáceres/MT	Rua Padre Cassemiro, nº 850 – Centro – CEP 78.210-182 – Cáceres /MT
Posto Alfandegado de Corixa	Rodovia BR 070. Fronteira Brasil/Bolívia. Distrito de Corixa - Cáceres /MT



<b>ITEM 2 – Manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar-condicionado nas dependências das Unidades jurisdicionadas à DRFB/Campo Grande/MS.</b>	
<b>LOCALIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
ALF/Corumbá/MS	Rua Cuiabá, 581; Centro, Corumbá/MS – CEP: 79302-060
Depósito de Mercadorias Apreendidas em Corumbá/MS	Rua Cuiabá, 581; Centro, Corumbá/MS – CEP: 79302-060
Posto de Fiscalização de Fronteira Esdras, Corumbá/MS	Rodovia Ramon Gomes S/N, Corumbá/MS

## 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

1 - A contratação pretendida envolve as seguintes atividades:

- I - Manutenção preventiva a ser executada nos equipamentos com periodicidade trimestral;
- II - Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC
- III - Manutenção corretiva a ser executada nos equipamentos que vierem a necessitar, sob demanda;
- IV - Substituição de peças, sob demanda.

2 - Os anexos II e III deste ETP trazem a relação de equipamentos e respectivos locais onde se encontram instalados nas Unidades jurisdicionadas respectivamente à DRF/Cuiabá/MT e DRF/Campo Grande/MS;

3 - O anexo IV traz a quantidade de salas vinculadas aos contratos a serem celebrados

4 - A estimativa de quantidade de manutenções corretivas, bem como as quantidades de peças a serem empregadas durante a vigência da contratação foi calculada com base em levantamento realizado nas unidades jurisdicionadas à DRFB/Cuiabá/MT, considerando-se a mesma proporção para as unidades jurisdicionadas à DRFB/Campo Grande/MS, já que esta Unidade não possui tais dados.

5 - O Serviço deverá ser supervisionado por 01 (um) Responsável Técnico (Técnico Industrial com habilitação em mecânica ou Engenheiro mecânico ou outro profissional com atribuições equivalentes), devidamente reconhecidas pelo CREA/CRT.

## 9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 324.685,10

1. O custo estimado da contratação foi calculado com base em pesquisa de preços, realizada mediante a utilização do parâmetro de **aquisições e contratações similares de outros entes públicos**, em consonância com o Art. 5º, Inciso II da IN/SEDGG/ME nº 73, de 05 de agosto de 2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
2. O valor estimado da contratação dos dois itens, para os 30 meses de vigência inicial do contrato é de **R\$ 202.440,40** (duzentos e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos), conforme detalhado nos anexos VI e VII deste ETP.
  - 2.1. Para as Unidades jurisdicionadas à DRF/CBA/MT: Valor estimado global de 87.222,94 (oitenta e sete mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos);
  - 2.2. Para as Unidades jurisdicionadas à DRF/CGE/MS: Valor estimado global de R\$ 115.217,46 (cento e quinze mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos)

## 10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

1. O art. 23, § 1º da Lei nº 8.666, dispõe: “As obras, serviços e compras efetuados pela Administração serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala”.
2. A ordem instituída nesse dispositivo é clara no sentido de que o objeto seja parcelado a fim de melhor aproveitar os “recursos disponíveis no mercado” e de ampliar a “competitividade” do

certame. Entretanto, **para se optar pelo parcelamento do objeto, este deve ser econômica e administrativamente vantajoso para a administração.**

3. O parcelamento ocorrerá em relação às unidades gestoras contratantes, sendo um item para cada; havendo, assim, uma divisão por localidade Unidade da Federação, o que resultará na ampliação da competitividade e na obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

4. O agrupamento ocorrerá tão somente para que cada Unidade Gestora tenha apenas um contrato com uma empresa, o que gerará uma maior economia de escala, maior eficiência na gestão e fiscalização contratual e evitará que não apareçam interessados para prestar o serviço nas unidades jurisdicionadas em locais remotos ou demasiadamente afastados dos centros urbanos, ou situações em que a demanda for extremamente baixa.

## **11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto que se pretende contratar.

## **12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

1. Os créditos orçamentários necessários para atender as despesas com a contratação dos serviços objeto do presente estudo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Referencial Orçamentário estabelecido pela Portaria COPOL nº 579, de 16 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço RFB de 22/02/2022 e também conforme o Planejamento e Gerenciamento de Contratações da DRFB/Cuiabá/MT para o ano de 2022 – PGC/2022.

## **13. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

1. Dar continuidade na manutenção atualmente existente, preservar a qualidade dos ativos, bem como garantir a vida útil dos equipamentos envolvidos.
2. Garantir a qualidade do ar no interior das edificações públicas envolvidas; além de proporcionar bem-estar físico e emocional de servidores, contribuintes, colaboradores e demais usuários dos imóveis contemplados pelos serviços contratados, gerando maior produtividade na prestação dos serviços públicos desenvolvidos nessas localidades.
3. Proporcionar maior vida útil aos equipamentos que dependem de ambiente climatizado

## **14. Providências a serem Adotadas**

1. Não há necessidade de providências para adequação dos ambientes das unidades beneficiadas pela contratação e nem de capacitar servidores para a contratação pretendida, pois o serviço é de conhecimento dos servidores que atuam na área de gestão contratual.

## **15. Possíveis Impactos Ambientais**

1. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de

2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- b) Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
- c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
- e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H1301 e H-2402;
- f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
  - g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.
  - g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

1. Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de eficiência e economicidade, a Equipe de Planejamento **DECLARA VIÁVEL A CONTRATAÇÃO**, dentro dos parâmetros necessários para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

## 17. Responsáveis

PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA  
ATRFB

RAFAELA CAVAZZANI TEJADA  
ATRFB

MARCELO VELOSO NASCIMENTO  
ATRFB

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 1.1 - Resolução CFT nº 101, de 4 de junho de 2020.pdf (54.14 KB)
- Anexo II - 1.2 - Relação de Equipamentos - DRF-CBA-MT.pdf (68.14 KB)
- Anexo III - 1.3 - Relação de Equipamentos - Alf-Cor-MS.pdf (68.21 KB)
- Anexo IV - 1.4 - Quantidade de Salas.pdf (66.94 KB)
- Anexo V - 1.5 - Levantamento de Peças e Manutenções Empregadas.pdf (87.3 KB)
- Anexo VI - 1.6 - Estimativa de Preço - DRF-CBA-MT.pdf (30.88 KB)
- Anexo VII - 1.7 - Estimativa de Preço - DRF-CGE-MS.pdf (24.49 KB)

**Anexo I - 1.1 - Resolução CFT nº 101, de 4 de junho de  
2020.pdf**

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/06/2020 | Edição: 109 | Seção: 1 | Página: 94

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

## RESOLUÇÃO Nº 101, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, e

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação privativas dos Técnicos Industriais, estabelecida no artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observados os limites legais e regulamentares e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no §1º do artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao meio ambiente ou à segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto nº 4.560 de 31 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19 do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que "O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regimentos estabelecidos no Decreto";

Considerando o artigo 1º do Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando que o artigo 2º da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções. resolve

Art. 1º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica, têm atribuições para:

- I - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos mecânicos;
- II - Conduzir, elaborar, dirigir e executar os trabalhos de sua especialidade;
- III - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para sua especialidade;
- IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos, máquinas e equipamentos mecânicos;
- V - Elaborar e/ou aprovar orçamentos na sua especialidade;
- VI - Fabricar peças mecânicas;
- VII - Responsabilizar-se tecnicamente por pessoa jurídica que desenvolvam atividades no âmbito da mecânica.

Art. 2º. As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica, para efeito do exercício profissional, consistem em:

- I - Conduzir, coordenar, gerenciar, executar e os trabalhos de sua especialidade;



II - Operar máquinas e equipamentos dentro de sua especialidade;

III - Elaborar especificações e laudos técnicos, vistoriar, projetar, dimensionar, comissionar, testar, prestar manutenção, elaborar procedimentos técnicos, instruções de trabalho, gerenciar máquinas e sistemas mecânicos em geral;

IV - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar e dimensionar equipamentos mecânicos;

V - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar e testar equipamentos mecânicos, sistemas de refrigeração residencial, comercial e automotiva, tubulações de gás; vasos de pressão, geração e distribuição de vapor e refrigeração industrial;

VI - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar e testar sistemas de climatização e ar condicionado; ventilação e exaustão mecânica, bem como realizar a manutenção de tais sistemas;

VII - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, testar, caracterizar e validar os sistemas de lubrificação;

VIII - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar e testar sistemas mecânicos e hidráulicos de combate a incêndio;

IX - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar, testar e comissionar sistemas hidráulicos e pneumáticos;

X - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar e ensaiar sistemas de tubulação de gás, água, ar comprimido, fluidos e outros sistemas;

XI - Executar testes de estanqueidade em tubulações e vasos de pressão;

XII - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, manter e executar estruturas e suportes metálicos e não metálicos;

XIII - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, ensaiar, caracterizar, executar e validar sistemas de soldagem em tubulações, estruturas metálicas, máquinas e equipamentos mecânicos;

XIV - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, testar, e executar sistemas de usinagem;

XV - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar e responsabilizar-se pela fabricação de implementos rodoviários, engates mecânicos e carretas para transporte em geral; bem como responsabilizar-se pela sua manutenção;

XVI - Prestar consultoria técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para a área mecânica;

XVII - Prestar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos, máquinas e equipamentos mecânicos;

XVIII - Responsabilizar-se pela elaboração ou execução de projetos de sistemas mecânicos;

XVII - Efetuar manutenção, transporte, montagem, instalação, ajuste, operação, limpeza, inspeção, alinhamento, balanceamento, desativação e desmonte de máquinas e equipamentos mecânicos;

XIX - Elaborar e executar planos de lubrificação em conjuntos mecânicos;

XX - Elaborar e executar planos de manutenção, operação e controle (PMOC) em sistemas de ar condicionado de acordo com a Resolução nº 068 de 24 de maio de 2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 3º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica têm, ainda, as seguintes atribuições:

I - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;

- a - Coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar os resultados para elaboração de laudos ou relatórios técnicos;
- b - Desenhar com detalhes, e representação gráfica de cálculos;
- c - Elaborar o orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra;
- d - Detalhar os programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;
- e - Aplicar as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho;
- f - Executar os ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;
- g - Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar equipes de manutenção instalação e montagem;
- h - Prestar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;
- i - Ministras disciplinas técnicas de sua especialidade;
- j - Aferição, manutenção, ensaios, calibragem, balanceamento e lubrificação de máquinas e equipamentos;
- k - Emissão de laudos técnicos de acordo com a resolução nº 63 de 21 de maio de 1998, do CONTRAN e Portaria 13/2016 do Inmetro.
- l - Executar inspeções veiculares;
- II - Armazenar e manusear lubrificantes;
- III - Elaborar especificações e laudos técnicos, vistoriar, projetar, executar, dimensionar, comissionar, ensaiar, prestar manutenção e gerenciar sistemas mecânicos dos setores da economia;
- IV - Elaborar, vistoriar, executar, dimensionar e ensaiar materiais para construção de sistemas mecânicos;
- V - Instalar, desinstalar, prestar manutenção e reparar pontes e sistemas póricos de elevação de carga, elevadores, escadas rolantes e esteiras transportadoras.

Art. 4º. Exercer a função de perito perante aos órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo de vistoria, avaliação, arbitramento e consultoria em atendimento estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no artigo 156 do Código de Processo Civil.

Art. 5º. Para a regularização das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional deverá emitir o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

Art. 6º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**WILSON WANDERLEI VIEIRA**  
Presidente do Conselho

**Anexo II - 1.2 - Relação de Equipamentos - DRF-CBA-MT.pdf**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 1ª REGIÃO FISCAL**  
**EQUIPE REGIONAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS****RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**  
**DRF/Cuiabá/MT**

ITEM	LOCAL	MARCA	CAPACIDADE		
			BTU	QTD	TR
3	ARFB/Barra do Garças/MT	LG	36.000	3	9,00
		AGRATTO	18.000	2	3,00
		SPRINGER	12.000	1	1,00
		AIRMAXWAY	12.000	1	1,00
		<b>SOMA</b>		<b>7</b>	<b>14,00</b>
4	ARFB/Rondonópolis/MT	LG	36.000	2	6,00
		DAEWOO	36.000	1	3,00
		CARRIER	18.000	1	1,50
		MIDEA	18.000	1	1,50
		MIDEA	12.000	1	1,00
		SPRINGER	12.000	1	1,00
		ELGIN	12.000	1	1,00
		VCP	12.000	1	1,00
		CONSUL	12.000	2	2,00
<b>SOMA</b>		<b>11</b>	<b>18,00</b>		
5	ARFB/Sinop/MT	LG	36.000	3	9,00
		AGARATTO	18.000	1	1,50
		KOMEKO	12.000	1	1,00
		DAEWOO	12.000	1	1,00
		<b>SOMA</b>		<b>6</b>	<b>12,50</b>
6	ARFB/Tangará da Serra/MT	LG	36.000	3	9,00
		GREE	12.000	1	1,00
		<b>SOMA</b>		<b>4</b>	<b>10,00</b>
7	Posto RFB/ Alta Floresta/MT	LG	36.000	1	3,00
		CONSUL	12.000	1	1,00
		CONTINENTAL	12.000	1	1,00
		<b>SOMA</b>		<b>3</b>	<b>5,00</b>
8	IRFB/Cáceres/MT	LG	36.000	1	3,00
		CARRIER	18.000	1	1,50
		AGARATTO	18.000	1	1,50
		MIDEA	18.000	1	1,50
		<b>SOMA</b>		<b>4</b>	<b>7,50</b>
9	Posto Alfandegado de Corixa/MT	AGRATTO	18.000	2	3,00
		CARRIER	18.000	1	1,50
		MIDEA	18.000	5	7,50
		MIDEA	12.000	2	2,00
		GREE	12.000	2	2,00
		<b>SOMA</b>		<b>12</b>	<b>16,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>47</b>	<b>83,00</b>	

**OBS: 1 TR (Tonelada de Refrigeração) = 12.000 BTU's/h**

**Anexo III - 1.3 - Relação de Equipamentos - Alf-Cor-MS.pdf**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 1ª REGIÃO FISCAL**  
**EQUIPE REGIONAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS****RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**  
**DRF/Campo Grande/MS**

ITEM	LOCAL	MARCA	MODELO	CAPACIDADE		
				BTU	QTD	TR
1	ALF/Corumbá/MS	GREE		60.000	2	10,00
		GREE		36.000	3	9,00
		ELGIN		36.000	3	9,00
		CARRIER		36.000	3	9,00
		CLIMAX		24.000	1	2,00
		GREE		24.000	2	4,00
		MIDEA		18.000	1	1,50
		CLIMAX		18.000	2	3,00
		GREE		18.000	1	1,50
		MITSUO		12.000	3	3,00
		CONSUL		12.000	1	1,00
		GREE	Janela	12.000	7	7,00
		GREE		9.000	3	2,25
		GREE		7.000	5	2,92
		<b>SOMA</b>				<b>37</b>
2	Depósito de Mercadorias Apreendidas em Corumbá/MS	CARRIER		24.000	1	2,00
		MITSUO		18.000	1	1,50
		CLIMAX		12.000	1	1,00
		MITSUO		9.000	1	0,75
		<b>SOMA</b>				<b>4</b>
3	Posto de Fiscalização Esdras/MS	FRIGIDAIRE		60.000	1	5,00
		PHILCO		60.000	1	5,00
		YORK		60.000	1	5,00
		YORK		36.000	3	9,00
		PHICO		36.000	1	3,00
		MITSUO		24.000	1	2,00
		VCP		18.000	1	1,50
		GREE		12.000	2	2,00
		YORK		12.000	3	3,00
		FREE HOME		12.000	1	1,00
		LUXOR		12.000	1	1,00
		HAEIR		12.000	1	1,00
		MEGA STAR		12.000	1	1,00
		MIDEA		12.000	2	2,00
		CLIMAX		12.000	1	1,00
<b>SOMA</b>				<b>21</b>	<b>42,50</b>	
<b>TOTAL</b>				<b>62</b>	<b>112,92</b>	

**OBS:** 1 TR (Tonelada de Refrigeração) = 12.000 BTU's/h

## **Anexo IV - 1.4 - Quantidade de Salas.pdf**



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 1ª REGIÃO FISCAL**  
**EQUIPE REGIONAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**Levantamento da Quantidade de Salas**

**DRF/Cuiabá/MT**

<b>LOCAL</b>	<b>Nº DE SALAS</b>
ARF/ Barra do Garças/MT	4
ARF/Rondonópolis/MT	6
ARF/Sinop/MT	3
ARF/Tangará da Serra/MT	2
Posto de Atendimento em Alta Floresta/MT	2
IRF/Cáceres/MT	4
Posto Alfandegado de Corixa	12
<b>TOTAL</b>	<b>33</b>

**DRF/Campo Grande/MS**

<b>LOCAL</b>	<b>Nº DE SALAS</b>
ALF de Corumba/MS	32
Depósito de Mercadorias Apreendidas de Corumbá/MS	4
Posto de Fiscalização Esdras	17
<b>TOTAL</b>	<b>53</b>



**Anexo V - 1.5 - Levantamento de Peças e  
Manutenções Empregadas.pdf**



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 1ª REGIÃO FISCAL  
EQUIPE REGIONAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT  
Peças e Manutenção Corretiva empregados nos sistemas de ar condicionado**

**Período:** Janeiro de 2020 a junho/2022

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>TOTAL</b>
Manutenção Corretiva	3	3	2	8
Recarga de gás R-22	5	3	3	11
Placa Eletrônica	1		1	2
Compressor 48.000 BTU	1	1		2
Compressor 12.000 BTU	1	2		3
Compressor 9.000 BTU		1		1
Sensor de Temperatura	1	1		2
Capacitor 50 UF	1			1
Capacitor 30 UF	2			2
Capacitor 40 +2,5 UF		1		1
Contactora 32A	1			1

**Anexo VI - 1.6 - Estimativa de Preço - DRF-CBA-MT.pdf**



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 1ª REGIÃO FISCAL  
EQUIPE REGIONAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

## DRF/Cuiabá/MT

### CUSTO FIXO

MANUTENÇÃO PREVENTIVA de Aparelhos de Ar-condicionado						
PERIODICIDADE: TRIMESTRAL durante 30 meses						
ITEM	CAPACIDADE	QTD (a)	Nº de Mnt por equipamento (30 meses) (b)	Nº total de Mnt (c = a x b)	V. Unit (d)	V. TOTAL (e=c x d)
1	36.000 BTU	14	10	140	188,84	26.437,60
2	18.000 BTU	16	10	160	171,20	27.392,00
3	12.000 BTU	17	10	170	146,33	24.876,10
<b>SOMA</b>		<b>47</b>		<b>470</b>		<b>78.705,70</b>
Valor médio mensal (Valor Total geral / 30 meses)						<b>2.623,52</b>

### CUSTO ÚNICO OU VARIÁVEL

ELABORAÇÃO DE PMOC		
Custo único e não renovável		
DESCRIÇÃO	QTD	V. UNIT
Elaboração de PMOC	1	833,33

MANUTENÇÃO CORRETIVA de Aparelhos de Ar-condicionado (mão de obra)				
PERIODICIDADE: Por Demanda no período de 30 meses (quantidade estimada)				
ITEM	CAPACIDADE / SERVIÇO	QTD (a)	VLR Unit (d)	VLR TOTAL (e=c x d)
1	36.000 BTU	2	175,51	351,02
2	18.000 BTU	3	145,13	435,39
3	12.000 BTU	3	113,97	341,91
4	Instalação de Ar-condicionado	1	213,33	213,33
5	Desinstalação de Ar-condicionado	1	184,44	184,44
<b>SOMA</b>		<b>10</b>		<b>1.526,09</b>

FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS					
PERIODICIDADE: Por Demanda no período de 30 meses (quantidade estimada)					
ITEM	Fornecimento de Peças	Unidade	QTD	P INIT	P. TOTAL
1	Recarga de Gás R-22	Un.	11	136,02	1.496,22
2	Compressor 36.000 BTU	Un.	1	1.332,75	1.332,75
3	Compressor 18.000 BTU	Un.	2	591,43	1.182,86
4	Compressor 12.000 BTU	Un.	2	511,67	1.023,34
5	Placa Eletrônica Split 36.000 BTU	Un.	1	240,59	240,59
6	Placa Eletrônica Split 18.000 BTU	Un.	1	210,44	210,44
7	Placa Eletrônica Split 12.000 BTU	Un.	1	198,44	198,44
8	Sensor de temperatura	Un.	2	65,70	131,40
9	Capacitor 30 UF	Un.	1	72,96	72,96
10	Capacitor 40 + 2,5UF	Un.	1	72,96	72,96
11	Capacitor 50 UF	Un.	1	72,96	72,96
12	Contactora Bipolar 32A	Un.	1	123,00	123,00
<b>TOTAL DE PEÇAS E MATERIAIS</b>			<b>25</b>		<b>6.157,92</b>



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 1ª REGIÃO FISCAL  
EQUIPE REGIONAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

## RESUMO DA PESQUISA

PROPOSTA FINAL			
Custo Estimado Fixo			
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	%
Manutenção preventiva	2.623,52	78.705,60	
<b>SOMA</b>	<b>2.623,52</b>	<b>78.705,60</b>	90%
Custo Estimado Único ou Variável Global (30 meses)			
DESCRIÇÃO		VALOR GLOBAL	%
Elaboração do PMOC (Custo único e não renovável)		833,33	
Manutenção corretiva		1.526,09	
Aquisição de Peças e materiais		6.157,92	
<b>SOMA</b>		<b>8.517,34</b>	10%
<b>Valor Estimado GLOBAL {(FIXO + VARIÁVEL) - 30 MESES}</b>		<b>87.222,94</b>	100%

**Anexo VII - 1.7 - Estimativa de Preço - DRF-CGE-MS.  
pdf**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 1ª REGIÃO FISCAL  
EQUIPE REGIONAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**DRF/Campo Grande/MS****CUSTO FIXO**

<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA de aparelhos de Ar-condicionado</b>						
<b>PERIODICIDADE: TRIMESTRAL durante 30 meses</b>						
ITEM	CAPACIDADE	QTD (a)	Nº de Mnt por equipamento (30 meses) (b)	Nº total de Mnt (c = a x b)	V. Unit (d)	V. TOTAL (e=c x d)
1	60.000 BTU	5	10	50	261,48	13.074,00
2	36.000 BTU	13	10	130	188,84	24.549,20
3	24.000 BTU	5	10	50	173,70	8.685,00
4	18.000 BTU	6	10	60	171,20	10.272,00
5	12.000 BTU	24	10	240	146,33	35.119,20
6	9.000 BTU	4	10	40	136,78	5.471,20
7	7.000 BTU	5	10	50	138,50	6.925,00
<b>SOMA</b>		<b>62</b>		<b>620</b>		<b>104.095,60</b>
Valor médio mensal (Valor Total geral / 30 meses)						<b>3.469,85</b>

**CUSTO ÚNICO OU VARIÁVEL**

<b>ELABORAÇÃO DE PMOC</b>		
<b>Custo único e não renovável</b>		
DESCRIÇÃO	QTD	V. Unit.
Elaboração de PMOC	1	833,33

<b>MANUTENÇÃO CORRETIVA de aparelhos de ar-condicionado (mão de obra)</b>				
<b>PERIODICIDADE: Por Demanda no período de 30 meses (quantidade estimada)</b>				
ITEM	CAPACIDADE / Serviço	QTD (a)	V. Unit.	V. TOTAL
1	60.000 BTU	1	265,00	265,00
2	36.000 BTU	2	175,51	351,02
3	24.000 BTU	1	173,70	173,70
4	18.000 BTU	2	145,13	290,26
5	12.000 BTU	3	113,97	341,91
6	9.000 BTU	1	108,63	108,63
7	7.000 BTU	1	88,29	88,29
8	Instalação de ar-condicionado	1	213,33	213,33
9	Desinstalação de Ar-condicionado	1	184,44	184,44
<b>SOMA</b>		<b>13</b>		<b>2.016,58</b>

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 1ª REGIÃO FISCAL  
EQUIPE REGIONAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS					
PERIODICIDADE: Por Demanda no período de 30 meses (quantidade estimada)					
ITEM	Peças	Unidade	QTD	V. Unit	V. TOTAL
1	Regarga de Gás R-22	Un.	14	141,35	1.978,90
2	Compressor 36.000 BTU	Un.	1	1.332,75	1.332,75
3	Compressor 18.000 BTU	Un.	1	591,43	591,43
4	Compressor 12.000 BTU	Un.	3	511,67	1.535,01
5	Compressor 9.000 BTU	Un.	2	424,84	849,68
6	Placa Eletrônica Split 36.000 BTU	Un.	2	240,59	481,18
7	Placa Eletrônica Split 18.000 BTU	Un.	1	210,44	210,44
8	Placa Eletrônica Split 12.000 BTU	Un.	2	198,44	396,88
9	Placa Eletrônica Split 9.000 BTU	Un.	2	211,25	422,50
10	Sensor de temperatura	Un.	2	65,70	131,40
11	Capacitor 30 UF	Un.	1	72,96	72,96
12	Capacitor 40 + 2,5UF	Un.	1	72,96	72,96
13	Capacitor 50 UF	Un.	1	72,96	72,96
14	Contactora Bipolar 32A	Un.	1	123,00	123,00
<b>TOTAL DE PEÇAS E MATERIAIS</b>			<b>34</b>		<b>8.272,05</b>

**RESUMO DA PESQUISA**

PROPOSTA FINAL			
Custo Estimado Fixo			
DESCRIÇÃO	MÉDIA MENSAL	VALOR GLOBAL	%
Manutenção Preventiva	3.469,85	104.095,50	
<b>SOMA</b>	<b>3.469,85</b>	<b>104.095,50</b>	90%
Custo Estimado Único ou Variável Global (30 meses)			
DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL		%
Elaboração do PMOC (Custo único e não renovável)	833,33		
Manutenção corretiva	2.016,58		
Aquisição de Peças e materiais	8.272,05		
<b>SOMA</b>	<b>11.121,96</b>		10%
<b>Valor Estimado GLOBAL {(FIXO + VARIÁVEL) - 30 MESES}</b>	<b>115.217,46</b>		100%





**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 1ª REGIÃO FISCAL  
EQUIPE REGIONAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**APÊNDICE 2**

**MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**

**Pregão:** 09/2023 UASG: 170018  
**Processo:** 14108.720.098/2022-45

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

**1.1.** Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado - IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos abaixo.

**1.2.** O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

**1.3.** Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

**1.4.** A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de atividades, comunicação com a contratante, manutenção preventiva e manutenção corretiva, conforme estabelecido pelos indicadores.

**1.5.** O IMR será implementado na data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal do contrato, auxiliado pelo setor onde estão sendo prestados serviços, avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

**2. CRITÉRIOS**

**2.1.** Serão quatro módulos distintos a serem avaliados e, em cada um deles, será contabilizado e detalhado o número total de ocorrências. Ressalta-se que poderá haver, para a mesma localidade, mais de uma ocorrência por dia, assim como a mesma localidade poderá ser notificada da mesma ocorrência em datas diferentes, sendo que todas elas serão contabilizadas.

**2.1.1. MÓDULO 1 – ATIVIDADES**

Trata-se da verificação pelo Fiscal do Contrato (ou à comunicação formalizada a este, efetuada por funcionário da contratada que tenha verificado sua ocorrência).

Ocorrências:

- I. Deixar de tratar com respeito, educação e ética os servidores, contribuintes e demais usuários dos imóveis onde são prestados os serviços;
- II. Deixar de comunicar ao gestor do contrato quaisquer ocorrências relacionadas ao serviço;
- III. Deixar de cumprir qualquer obrigação do edital e seus anexos.

**2.1.2. MÓDULO 2 – COMUNICAÇÃO COM A CONTRATANTE**

Trata-se da verificação pelo Fiscal do Contrato (ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência).

Ocorrências:

- I. Deixar de apresentar meios de comunicação entre a contratada e a contratante ou apresentá-los com ineficiência;

- II. Deixar de comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- III. Deixar de prestar as informações ou esclarecimentos solicitados pela contratante, dentro do prazo solicitado, sem a devida justificativa aceita pela Administração.

### 2.1.3. MÓDULO 3 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Trata-se da verificação pelo Gestor do Contato (ou à comunicação formalizada a este, efetuada por funcionário da contratada que tenha verificado sua ocorrência).

Ocorrências:

- I. Deixar de realizar as rotinas de manutenções previstas;
- II. Deixar de apresentar o PMOC no prazo estabelecido;
- III. Deixar de apresentar os relatórios e esclarecimentos solicitados no prazo estabelecido pela contratante sem justificativas aceitas pelo gestor do contrato.

### 2.1.4. MÓDULO 4 – MANUTENÇÃO CORRETIVA

Trata-se da verificação pelo Gestor do Contato (ou à comunicação formalizada a este, efetuada por funcionário da contratada que tenha verificado sua ocorrência).

Ocorrências:

- I. Deixar de cumprir, injustificadamente, prazos para atender aos chamados de manutenção corretiva da contratante;
- II. Dano a equipamento ou sistema do ar-condicionado, quando provocado pela falta de manutenção adequada, em desconformidade com o contrato ou legislação afim.

## 3. PONTOS e PESOS

3.1. Cada módulo terá uma nota mensal, a ser dada da seguinte forma:

MÓDULO 1: ATIVIDADES	
Nº DE VEZES DE OCORRÊNCIAS	NOTA
Zero a Duas	3
Três a Quatro	2
Cinco a Seis	1
Sete ou mais	0
MÓDULO 2: COMUNICAÇÃO COM A CONTRATANTE	
Nº DE VEZES DE OCORRÊNCIAS	NOTA
Zero a Duas	3
Três a Quatro	2
Cinco a Seis	1
Sete ou mais	0
MÓDULO 3: MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
Nº DE VEZES DE OCORRÊNCIAS	NOTA
Zero a Duas	3
Três a Quatro	2
Cinco a Seis	1
Sete ou mais	0
MÓDULO 4: MANUTENÇÃO CORRETIVA	
Nº DE VEZES DE OCORRÊNCIAS	NOTA
Zero a Duas	3
Três a Quatro	2
Cinco a Seis	1
Sete ou mais	0

3.2. Já cada módulo, devido a sua importância, terá pesos diferenciados, conforme tabela abaixo:

MÓDULO	PESO DA AVALIAÇÃO
1	10
2	20
3	30

4	30
---	----

#### 4. NOTA FINAL MENSAL

4.1. A nota final mensal será dada após preenchimento da seguinte tabela:

MÓDULO	NOTA DO MÊS (de 0 a 3)	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA PONDERADA
<b>1 – ATIVIDADES</b>		10	30	
<b>2 – COMUNICAÇÃO COM A CONTRATANTE</b>		20	60	
<b>3 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>		30	90	
<b>4 – MANUTENÇÃO CORRETIVA</b>		30	90	
<b>TOTAL</b>			270	

4.2. O primeiro mês de contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

4.3. Os serviços serão considerados insatisfatórios quando a pontuação indicar valor abaixo de 121 pontos.

4.3.1. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

#### 5. FORMA DE DIMENSIONAMENTO DOS PAGAMENTOS

5.1. As adequações nos pagamentos ocorrerão da seguinte forma:

NOTA OBTIDA	PERCENTUAL DE DESCONTO
217 a 270	0%
163 a 216	2%
109 a 162	3%
55 a 108	5%
Até 54	10%

5.2. Haverá possibilidade de rescisão contratual nas seguintes condições:

5.2.1. Desconto de 10% por mais de seis vezes nos últimos 12 meses;

5.2.2. Pontuação abaixo de 27 pontos;

5.2.3. Pontuação inferior a 40 pontos por seis meses consecutivos.



Ministério da  
Fazenda



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 1ª REGIÃO FISCAL  
EQUIPE REGIONAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Anexo II

Processo: 14108.720.098/2022-45  
Pregão: 09/2023 UASG: 170018

MINUTA de Contrato nº \_\_\_\_/2023

Contrato de prestação de serviços continuados de **manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar-condicionado**, que fazem entre si a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em \_\_\_\_\_ e a \_\_\_\_\_ CONTRATADA \_\_\_\_\_

CONTRATANTE
A <b>UNIÃO</b> , por intermédio da _____ (órgão contratante), com sede na _____ (endereço), nº _____, _____, Cidade/UF, CEP: _____, CNPJ: _____, neste ato representada pelo _____ (cargo/função), Sr. _____ (nome), nomeado pela Portaria nº _____, de ____/____/____, publicada no DOU de ____/____/____; Matrícula SIAPECAD _____; doravante denominada simplesmente <b>CONTRATANTE</b> ; e
CONTRATADA
A _____, CNPJ: _____, sediada na _____; doravante designada <b>CONTRATADA</b> , neste ato representada pelo(a) Sr. _____.

Tendo em vista o que consta no Processo acima identificado e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão acima identificado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado**; incluindo apresentação de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e fornecimento de todas as peças e materiais sob demanda, necessários à execução dos serviços, nas dependências de Unidades jurisdicionadas à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

<b>Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT</b>
<b>Custo Fixo</b>

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
Manutenção Preventiva		
<b>SOMA</b>		
<b>Custo Estimado Único ou Variável Global (30 meses)</b>		
DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL	
Elaboração do PMOC (Custo único e não renovável)		
Manutenção Corretiva		
Aquisição de Peças e Materiais		
<b>SOMA</b>		
<b>Valor Estimado GLOBAL {(fixo + variável) - 30 meses}</b>		

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) meses, conforme fixado no Edital, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado global do contrato (30 meses) é composto de uma parte fixa e uma parte variável, totalizando R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme discriminado no subitem 1.3 deste contrato.

3.1.1. O valor fixo mensal da contratação é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), perfazendo o valor fixo total de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_);

3.1.2. O valor estimado variável global da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

- UG/Gestão-Unidade: 170018/00001 - SRRF/ 1ª RF

- Fonte: 0150251030
- Programa de Trabalho: 04122003220000001
- Elemento de Despesa: 339039
- PI: OUTRCUSTEIO

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do \_\_\_\_\_ - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

\_\_\_\_\_/ \_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

**Pela UNIÃO:**

**Pela Contratada:**

NOME  
Função

---

NOME  
Função

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
RG:  
CPF:

---

Nome:  
RG:  
CPF:





SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 1ª REGIÃO FISCAL  
EQUIPE REGIONAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Processo: 14108.720.098/2022-45

Pregão: 09/2023 UASG: 170018

Anexo III  
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá- MT

### CUSTO FIXO

MANUTENÇÃO PREVENTIVA de Aparelhos de Ar-condicionado						
PERIODICIDADE: TRIMESTRAL durante 30 meses						
ITEM	CAPACIDADE	QTD (a)	Nº de Mnt por equipamento (30 meses) (b)	Nº total de Mnt (c) = a x b	V. Unit (d)	V. TOTAL (e=c x d)
1	36.000 BTU	14	10	140		-
2	18.000 BTU	16	10	160		-
3	12.000 BTU	17	10	170		-
<b>SOMA</b>		<b>47</b>		<b>470</b>		<b>-</b>
Valor médio mensal (Valor Total geral / 30 meses)						-

### CUSTO ÚNICO OU VARIÁVEL

ELABORAÇÃO DE PMOC		
Custo único e não renovável		
DESCRIÇÃO	QTD	V. UNIT
Elaboração de PMOC	1	

MANUTENÇÃO CORRETIVA de Aparelhos de Ar-condicionado (mão de obra)				
PERIODICIDADE: Por Demanda no período de 30 meses (quantidade estimada)				
ITEM	CAPACIDADE / SERVIÇO	QTD (a)	VLR Unit (d)	VLR TOTAL (e=c x d)
1	36.000 BTU	2		-
2	18.000 BTU	3		-
3	12.000 BTU	3		-
4	Instalação de Ar-condicionado	1		-
5	Desinstalação de Ar-condicionado	1		-
<b>SOMA</b>		<b>10</b>		<b>-</b>

FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS					
PERIODICIDADE: Por Demanda no período de 30 meses (quantidade estimada)					
ITEM	Fornecimento de Peças	Unidade	QTD	P INIT	P. TOTAL
1	Recarga de Gás R-22	Un.	11		-
2	Compressor 36.000 BTU	Un.	1		-
3	Compressor 18.000 BTU	Un.	2		-
4	Compressor 12.000 BTU	Un.	2		-
5	Placa Eletrônica Split 36.000 BTU	Un.	1		-
6	Placa Eletrônica Split 18.000 BTU	Un.	1		-
7	Placa Eletrônica Split 12.000 BTU	Un.	1		-
8	Sensor de temperatura	Un.	2		-
9	Capacitor 30 UF	Un.	1		-
10	Capacitor 40 + 2,5UF	Un.	1		-
11	Capacitor 50 UF	Un.	1		-
12	Contactora Bipolar 32A	Un.	1		-
<b>TOTAL DE PEÇAS E MATERIAIS</b>			<b>25</b>		-

## RESUMO DA PROPOSTA

PROPOSTA FINAL			
Custo Estimado Fixo			
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	%
Manutenção Preventiva	-	-	
<b>SOMA</b>	-	-	#DIV/0!
Custo Estimado Único ou Variável Global (30 meses)			
DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL	%	
Elaboração do PMOC (Custo único e não renovável)	-		
Manutenção Corretiva	-		
Aquisição de Peças e Materiais	-		
<b>SOMA</b>	-	#DIV/0!	
<b>Valor Estimado GLOBAL {(FIXO + VARIÁVEL) - 30 MESES}</b>	-	#DIV/0!	